



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 237/2021 - TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2021**

Termo de Contrato n.º 185/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO E CALÇAMENTO, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a pessoa jurídica **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.682.577/0001-30, sediada na Avenida Celso Gama de Paiva, n.º 265, Bairro Fatima III, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo sócio Administrador o Sr. Alberto Baldini Kersul, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF n.º 093.166.566-30 e RG n.º 16.037.832 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de serviços de execução do muro de contenção e calçamento na Rua Professora Aurora Maria de Jesus do Município de Cachoeira de Minas, por empreitada global, em conformidade com Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memoriais de Cálculo e Descritivo, através do Processo Licitatório n.º 237/2021, Tomada de Preços n.º 009/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), como responsáveis pelos serviços perante o Contratante.

2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.

2.3 - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras.

2.4 - Realizar os serviços no prazo contratado.

2.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.7 - Após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar a este órgão o número da matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor contratado conforme consta da Cláusula 13.7.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2 - A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

**3.4** - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Município sob a dotação constante da Lei Municipal n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sendo elas: 02.07.01.15.451.1501.1.020.449051-391.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 393.122,78 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), de acordo com medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada conferida pelo Setor de Engenharia deste município.

**Parágrafo Único** – Desse total 10% (Dez Por Cento) corresponde a mão de obra e 90% (Noventa Por Cento) corresponde ao material utilizados para execução da obra.

**5.2** - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

**5.3** - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços; e
- b) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **07 (Sete) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

**6.2** - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato.
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

**7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

**7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

**8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório n.º 237/2021, Tomada de Preços n.º 009/2021.**

**CLÁUSULA NONA - DA MOEDA**

**9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, incidentes sobre o valor atualizado do contrato:**

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**11.2** – Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

**11.3** - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.4** - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1** – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**12.2** – A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.2.1** – No caso de opção pela seguro-garantia ou fiança bancária este deverá ser realizado pelo período do presente contrato, inclusive prorrogações.

**12.3** – A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 10 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Alberto Baldini Kersul  
**CORREA KERSUL ENGENHARIA LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_